

FAQ's

+COESO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

1- No âmbito do +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social a contratação de postos de trabalho sem termo pode ser feita no quadro atual da Instituição (respostas sociais/serviços já existentes) ou pressupõe a criação de um novo “serviço”?

Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

2- Uma Cooperativa Agrícola pode candidatar-se à modalidade +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social ?

Uma vez que as cooperativas constam do número 3 do Aviso, terá de desenvolver um projeto de empreendedorismo social para se poder candidatar ao +CO2SO Empreendedorismo social.

3- Temos uma intenção de candidatura de uma cooperativa a criar cujo Conselho de administração terá 3 pessoas que pretendem criar o próprio posto de trabalho de 2 dos 3 membros do conselho de administração?

Não. A alínea iii do ponto 10.4 do aviso define que "apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem que não correspondem a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperantes da entidade beneficiária".

4- A contratação de pessoas nas áreas de perfis profissionais já existentes como, por exemplo, Ajudantes de lar, e categorias já existentes é elegível? Tem de ser uma resposta diferenciada?

Sim, se for não contratualizada a nova resposta com o Estado.

5- Entidades como Associações de Bombeiros Voluntários e delegações da Cruz Vermelha são entidades beneficiárias do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, se sim em que alínea do ponto 3 do aviso se integram?

Sim. Na alínea f).

6- Qual é a regra aplicável relativamente ao minimis para as IPSS?

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

7- Um candidato que tenha trabalhado numa potencial entidade beneficiária até jan/2020 com contrato de substituição (para substituição de um trabalhador que estava de baixa) e que desde essa altura que está inscrito no IAFP e recebe subsídio de desemprego, é elegível, para esta entidade?

Não será elegível este posto de trabalho antes de janeiro de 2021, quando passará a cumprir com a condição disposta no ponto 10.4 do Aviso, alínea ii ("que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura").

8- As nossas respostas sociais são tuteladas pelo Estado (neste caso do projeto a candidatar pelo Instituto da Solidariedade e Segurança Social, IP) mediante um Acordo de Cooperação. Podemos candidatar-nos?

Para ser apoiada a criação dos postos de trabalho, a valência em causa não pode ser contratualizada com o Estado..

9- Como é apurada a criação líquida de emprego?

Conforme disposto na alínea b) do artº 2º do regulamento do +CO3SO, a criação líquida de emprego é aferida pelo "aumento do número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura".